



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

DECRETO N.º 3.627, DE 26 DE JULHO DE 2004.

“Cria Comissão Municipal de Análise de Defesa de Autuação por Infração de Trânsito e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerandos as determinações da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e conforme a Resolução n.º 149, de 19 de setembro de 2003 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica criada a Comissão Municipal de Análise de Defesa de Autuação por Infração de Trânsito, que funcionará sob a responsabilidade da Divisão de Trânsito do Município.

Parágrafo único – A função precípua da comissão de que trata o caput deste artigo será de examinar e deliberar sobre as alegações de fato e de direito apresentadas pelo requerente em função da emissão de auto de infração de trânsito, propugnando ao final por sua manutenção ou desconstituição através de relatório com fundamentação escrita.

Art. 2.º - A Comissão Municipal de Análise de Defesa de Autuação por Infração de Trânsito será integrada por servidores municipais titulares e suplentes, designados através de ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º - Os membros suplentes substituirão automaticamente os titulares em seus impedimentos.

Art. 4.º - Caso haja necessidade, em função do volume de defesas interpostas, poderá funcionar simultaneamente comissões paralelas com os membros suplentes, sem prejuízo de instalação de outras comissões municipais com a mesma finalidade e forma.

Art. 5.º - A Comissão Municipal de Análise de Defesa de Autuação por Infração de Trânsito deliberará com a presença de todos os seus integrantes.

Art. 6.º - Os integrantes da Comissão Municipal de Análise da Defesa de Autuação por Infração de Trânsito exercerão suas tarefas dentro do expediente normal de

trabalho, sem prejuízo de suas atividades originárias e sem acréscimo remuneratório a seus vencimentos por estas atividades.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS), 26 de julho de 2004.

JOÃO TADEU VASCONCELLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TATIANA MATTE DE AZEVEDO
Secretária de Administração

*